



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Quatro Irmãos

ENTRADA	
Protocolo n.º	Data
1178	26/08/22

Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate à Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

**GIOVAN POGANSKI**, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

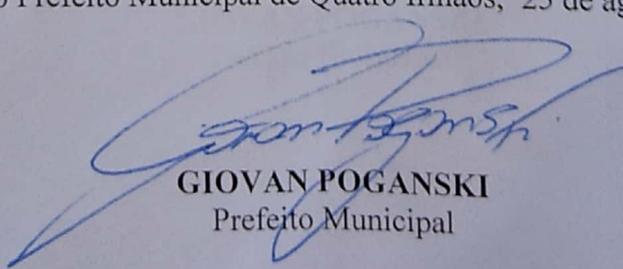
**Art. 1º** Fica regulamentado o salário mensal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Agente de Combate à Endemias (ACE), em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º** Os agentes comunitários de saúde terão também, face previsão na própria emenda constitucional, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade cujo grau e consequente percentual será fixado por laudo pericial.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do presente exercício e subseqüentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022, nos termos da Emenda Constitucional 120, de 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 25 de agosto de 2022.

  
**GIOVAN POGANSKI**  
Prefeito Municipal

*Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil*

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2022**

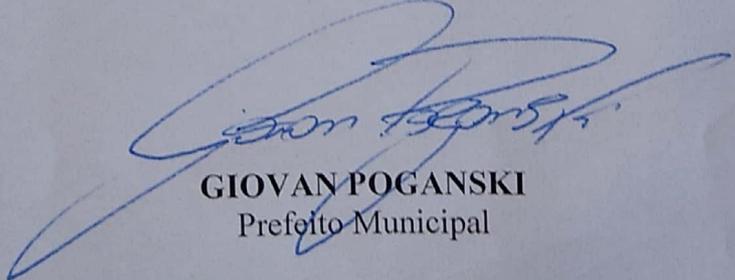
Remetemos, em anexo, o Projeto de Lei nº 030/2022, em observância a alteração constitucional realizada pela Emenda à Constituição nº. 120 de 05 de maio de 2022, publicada em 06 de maio de 2022 que fixou o piso nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias em 02 (dois) salários mínimos nacionais, atualmente, correspondendo a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), apresento a apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Vejamos que se trata de alteração necessária a implementação da alteração da Constituição Federal, a qual impõe ao Município seu respeito, sob pena de possível acionamento judicial perante o órgão de controle de constitucionalidade competente.

Assim, aos Municípios, efetivo contratante de tais profissionais, impõe, tão somente, a correção de sua legislação para fins de fazer cumprir o que a Constituição Federal lhe determina, sem qualquer margem de discricionariedade aos gestores e legisladores.

Importante salientar que a exigência do pagamento de insalubridade prevista na emenda constitucional já está ocorrendo por força da LTCAT que prevê que estes cargos são insalubres.

Desta forma, envia a apreciação desta Colenda Casa o presente projeto de Lei, para o qual espera aprovação, permanecendo a inteira disposição para maiores esclarecimentos.



**GIOVAN POGANSKI**  
Prefeito Municipal